



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Ofício nº 136, de 17/10/2022.

Origem: Gabinete do Prefeito.

Destinatário: Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Assunto: encaminha o Projeto de Lei 22/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei 22/2022 que altera o Anexo II (Metas Fiscais) da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A proposição se justifica pela alteração do cenário da economia nacional ocorrida entre o período de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o presente momento de elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, com a verificação de majoração de preços em função da corrosão inflacionária decorrente de uma crise que se originou mundialmente com a pandemia da COVID-19.

Em outra linha, temos que a estimativa da receita para o exercício de 2023 realizada com base em um estudo técnico, teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constantes no Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2023, que atualizado com os repasses de recursos deste exercício demonstra uma previsão de ingressos nos cofres públicos no exercício de 2023 significativamente superior ao previsto no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado à época.

Nesse sentido, a alteração proposta no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado e sancionado para o exercício de 2023, tem por objetivo preservar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento municipal com vistas ao atendimento dos preceitos da LRF que pressupõe responsabilidade na gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Diante da importância da matéria em questão para o planejamento municipal, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei 22/2022, solicitando aos Nobres Vereadores a respectiva apreciação e aprovação, em tramitação ordinária e concomitantemente com o Projeto de Lei 21/2022 – LOA, já que a receita estimada neste projeto se embasa na alteração proposta no Projeto ora apresentado.


Atenciosamente,


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro/MG
PROTOCOLO

Data: 25/10/2022

Protocolo nº: 039


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei nº 22/2022

APROVADO

14/12/2022

Afonso José Pires Carvalheiro
Presidente

Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 957/2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Metas Fiscais à Lei Municipal nº 957, de 20 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsto nas alíneas do parágrafo único de seu art. 1º, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo que integra a presente Lei, nos termos da autorização contida no § 2º, de seu artigo 2º.

Art. 2º A substituição proposta tem por objetivo preservar a compatibilização dos instrumentos de planejamento, conforme estabelecido no *caput* do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 17 de outubro de 2022.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal